



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2014 - Edição nº 164

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embargos infringentes
Notícias STF	Embargos infringentes e de nulidade
Notícias STJ	Informativo do STF nº 764 (novo)
Notícias CNJ	Informativo do STJ nº 549 (novo)
Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ	Ementário de Jurisprudência Cível nº 31 (novo)

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: ALERJ/Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Antigo Palácio da Justiça recebe a visita de universitários](#)

[Fórum de Niterói recebe selo de eficiência energética](#)

[Novo portal do TJ do Rio: prazo para submissão dos projetos vai até o dia 4 de dezembro](#)

[TJRJ prorroga inscrições para o Concurso Público de Analista Judiciário](#)

[Alerj derruba veto e aprova aumento dos servidores do Judiciário fluminense](#)

[Justiça decreta ilegalidade na cobrança de tarifa para envio de extrato diferenciado](#)

[Justiça proíbe empresa esportiva de usar símbolos do Botafogo](#)

Fonte: DGC0M

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

[Suspensa norma que alterou Lei Orgânica do TCE-RJ](#)

Por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal deferiu medida liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4643 para suspender a Lei Complementar estadual 142/2011, do Rio de Janeiro, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas estadual (TCE-RJ). O Plenário seguiu o voto do relator, ministro Luiz Fux, no sentido da plausibilidade do argumento de vício de iniciativa, pois a lei foi proposta por deputado estadual e não pelo TCE-RJ.

A ADI foi proposta pela Associação dos Membros do Tribunal de Contas do Brasil (Atricon) sob o argumento de que, a iniciativa de edição da norma por parlamentar viola a autonomia constitucional do TCE-RJ. A lei, que teve sua eficácia suspensa pelo STF, estabelece regras de funcionamento do tribunal de contas.

A Procuradoria Geral da República e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pela concessão da liminar, também entendendo que a lei complementar possui vício formal de iniciativa, pois, ao alterar a Lei Orgânica do TCE-RJ, afetou a competência e a estrutura interna do órgão.

O ministro Luiz Fux, relator, destacou que a Constituição Federal, ao dispor sobre o Tribunal de Contas da União, deu a esse órgão de fiscalização as competências definidas para os tribunais judiciários, entre as quais a de propor ao Poder Legislativo leis que cuidem de sua organização e que, aplicando o princípio da simetria, o mesmo aplica-se aos tribunais de contas estaduais.

“Nós já discutimos essa matéria várias vezes aqui e, muito embora haja reserva em outras matérias com relação à simetria, aqui há um vício formal evidente”, concluiu o relator ao votar pela concessão da cautelar.

Processo: ADI 4643

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

[Faculdade terá de indenizar aluno por encerramento repentino de curso](#)

Embora a instituição educacional, no exercício da autonomia universitária, tenha o direito de extinguir cursos superiores, isso não exclui a possibilidade de ser obrigada a indenizar seus alunos.

A Terceira Turma, ao julgar recursos originados de uma ação proposta por estudante do curso de administração de empresas da Faculdade São Luís, de São Paulo, decidiu que a indenização é cabível se a instituição encerra o curso de maneira abrupta, deixando de fornecer adequada e prévia informação ao aluno, e não oferece alternativas nas mesmas condições para que ele possa continuar seus estudos.

Pouco mais de um ano após o ingresso do aluno na faculdade, ele recebeu uma notificação da instituição sobre o encerramento de seu curso e sobre dois convênios firmados com outras instituições que ofereciam o mesmo curso. Todavia, conforme os autos, apenas uma das instituições mantinha convênio para o curso de administração de empresas, enquanto a outra conveniada assumiu apenas os alunos do curso de ciências contábeis.

Como o estudante optou por cursar administração na instituição que não havia assumido os alunos desse curso, ele teve de arcar com as despesas da transferência e por isso pediu na Justiça o ressarcimento de tais gastos, além de indenização pelo dano moral decorrente do encerramento do curso.

A Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social, responsável pela faculdade, alegou que agiu amparada no princípio da autonomia universitária, previsto no artigo 53, I, da **Lei 9.493/96** (Lei de Diretrizes e Bases da Educação). Também sustentou que o encerramento não gerou danos ao aluno, pois foram feitos convênios com outras entidades e garantidas as mesmas condições de pagamento.

A sentença condenou a associação ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.200. As partes apelaram para o Tribunal de Justiça de São Paulo, uma em defesa da legalidade do seu proceder e a outra pleiteando o aumento do valor.

O tribunal paulista afirmou que a autonomia universitária permite a extinção de cursos, mas mesmo assim a instituição deveria indenizar o aluno prejudicado, que sofreu danos morais em razão da quebra de sua expectativa de fazer o curso até o fim na faculdade que escolheu.

De acordo com o ministro Paulo de Tarso Sanseverino, relator do recurso, era preciso ofertar alternativas ao aluno, com iguais condições e valores, para minimizar os prejuízos gerados com a frustração por não mais poder cursar a faculdade escolhida.

Embora haja precedente em sentido contrário na Quarta Turma, o caso possui peculiaridades diferentes.

Naquele julgamento ([REsp 1.094.769](#)), o entendimento que prevaleceu foi o de que a extinção do curso superior não violou os deveres da boa-fé contratual, pois a instituição forneceu adequada e prévia informação aos alunos e ainda ofereceu alternativas em iguais condições e valores.

Sanseverino explicou que nos dois casos foi “inevitável” fazer uma análise com base no Código de Defesa

do Consumidor, para saber da existência ou não de defeito na prestação do serviço – informações prestadas e forma como se deu a rescisão contratual.

O ministro afirmou que essa análise deveria ser feita em conjunto com o artigo 187 do Código Civil de 2002, segundo o qual “comete ato ilícito quem se excede manifestamente no exercício do seu direito”.

Sanseverino ressaltou que não está em questão discutir a autonomia universitária para extinguir cursos, mas sim avaliar “se houve ou não excesso no exercício desse direito”.

Segundo o ministro, tanto o juiz como o colegiado paulista reconheceram o excesso na forma como se deu o encerramento do curso superior, pois foi feito de forma “abrupta”, caracterizando o abuso de direito vedado pelo artigo 187 do CC/02. Para afastar a configuração desse abuso, como pretendia a instituição recorrente, seria necessário reanalisar as provas do processo, o que não é permitido em recurso especial.

Com isso, a associação de educação terá de indenizar o aluno por dano moral decorrente do exercício abusivo de seu direito.

Processo: REsp 1341135

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

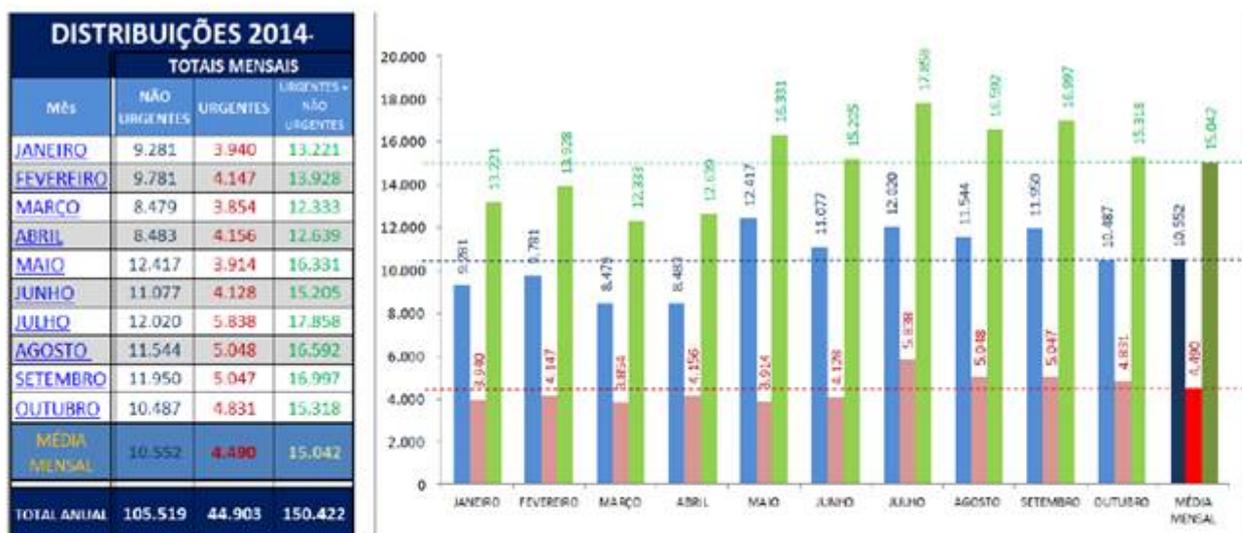
[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

Estatísticas – 1ª Vice-Presidência

Comunicamos a atualização das Estatísticas da 1ª Vice-Presidência em Institucional/ Vice-Presidências/ 1ª Vice-Presidência.

Além da Estatística de Distribuição de processos, mês a mês, visualizamos a Digitalização, Indexação, Autuação, Prevenção e recebimento dos processos pelo Portal Eletrônico.



INÍCIO

JANEIRO

FEVEREIRO

MARÇO

ABRIL

MAIO

JUNHO

PÁGINA 1VP

JULHO

AGOSTO

SETEMBRO

OUTUBRO

Utilize os botões para navegar.

* Incluídas as redistribuições.



Clique na estatística que deseja visualizar o detalhamento.

Elaborado pela Equipe da Divisão de Distribuição do Departamento de Autuação e Distribuição Cível - Primeira Vice-Presidência

Navegue na página [Estatísticas da 1ª Vice-Presidência](#).

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0048233-38.2014.8.19.0000](#) – rel. Des. [Alexandre Freitas Câmara](#), j. 05.11.2014 e p. 07.11.2014

Direito processual civil. Execução. Penhora de faturamento. Depositário Judicial. Funções. Incumbe ao Depositário Judicial, quando deferida a penhora de percentual de faturamento de pessoa jurídica, atuar como administrador da constrição, examinando todos os documentos da pessoa jurídica que lhe permitam aferir o faturamento e, com isso, verificar a regularidade dos valores apreendidos. Art. 655-A, § 3º do CPC e precedentes do STJ. Recurso a que se dá provimento.

Fonte: Segunda Câmara Cível

[0017306-86.2010.8.19.0014](#) – rel. Des. [Fernando Cerqueira Chagas](#), j. 15.10.2014 e p. 22.10.2014

Apelação cível. Concurso público. Pretensão de anulação de questões de concurso público. Curso de formação de sargentos da polícia militar. Sentença de improcedência. Recurso distribuído a esta câmara por prevenção decorrente do julgamento de recurso interposto em demanda na qual foi declarada a nulidade de algumas das questões do concurso em tela. 1.conquanto não se desconheça o entendimento majoritário do stj, prestigiado por esta corte, de proibição, em regra, do reexame dos critérios usados por banca examinadora na formulação de questões, correção e atribuição de notas em provas de concursos públicos, há hipóteses em que se faz necessária a produção de prova pericial para aferir se o réu descumpriu o edital ao exigir do candidato conhecimento que ali não tivesse previsão ou mesmo que afronte a disposição de uma única opção correta para cada questão formulada. 2.error in procedendo. Perícia que se revela necessária para o deslinde da controvérsia. Anulação da sentença que se impõe. 3.Contudo, em relação às questões 05, 08, 16 e 18 da banca de português, estas foram objeto de perícia realizada por expert do juízo nos autos do processo 0109202.26.2008.8.19.0001, que, em grau de recurso, foram anuladas. Sendo assim, em prestígio ao princípio da economia processual, mostra-se conveniente que o laudo seja transladado para estes autos, submetendo-o ao crivo do contraditório. Sentença anulada de ofício. Recurso prejudicado.

Fonte: Décima Primeira Câmara

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br